



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG, autarquia criada pela Lei nº 678/82, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, com sede na Avenida Jair Leite, nº 136, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, representada neste ato pelo Diretor Administrativo SR. TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.350.476-10.

CONTRATADA: LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 19.499.249/0001-11, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000. Neste ato, representada por **Ângelo Paulo de Sousa**, pessoa física inscrita no CPF: 106.874.966-08, residente e domiciliado à Avenida Marciana Rita de Souza, nº 485, Bairro Santo Antônio, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35588-000 com telefone da empresa: (37) 3351-3880 e e-mail: locaprinter@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

IV. Contratação de serviços em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atendimento da demanda em impressão e cópia, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG.

I. Da Especificação detalhada do objeto, do quantitativo e dos preços:

Página 1 de 6



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS RUBRICA

Detentor	LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 19.499.249/0001-11, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 460, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000. Neste ato, representada por Ângelo Paulo de Sousa, pessoa física inscrita no CPF: 106.874.966-08				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
01	SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO DA SEGUINTE FORMA: DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO, EXCETO O PAPEL, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA IN LOCO COM ATENDIMENTO DO CHAMADO EM NO MÁXIMO 24 HORAS.	MESES	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
02	COPIAS EXEDENTES	COPIAS	4.000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL					R\$ 3.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

II. O contrato terá vigência por um período de 12(doze) meses, com termo inicial em **02/07/2024** e termo final em **02/07/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

III. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo de até 15 (quinze) dias obrigatoriamente, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

IV. III. A licitante detentora terá o prazo máximo e improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas para reposição de peças e ou do equipamento que apresentar defeito.

IV. A reposição deverá ocorrer no local onde instalado o equipamento livre de custos para a Autarquia.

V. A contratada deverá manter estoque de suprimentos (toner e/ou cartucho) de pelo menos uma unidade para cada equipamento (multifuncional) no local da instalação do equipamento caso em que, o responsável pelo setor, receberá o suprimento formalmente e responsabilizará pela sua guarda e instalação no equipamento quando necessário.

VI. A (s) Nota de Autorização de Fornecimento (s) – NAF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail.

I. CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

II. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae de Pimenta/MG, através do Diretor Administrativo solicitante exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82

Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000

CNPJ nº 20.920.005/0001-40

Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva contratada, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

IV. 4.1 A remuneração do serviço prestado será de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Mensais para o número de 4500 impressões mensais, sendo cobrado R\$ 0,05 (cinco centavos) pelas cópias excedentes quando ocorrer.

I. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. II. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades devidamente registradas nos equipamentos. A leitura será realizada sempre no último dia do mês.

1. Em caso de mau funcionamento dos equipamentos devido à má qualidade de peças e suprimentos fornecidos pela detentora, as impressões perdidas serão contabilizadas e desconsideradas na contagem total de leitura para o faturamento.

V. A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do SAAE DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e senso assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Saae de Pimenta/mg no exercício em curso:

Preços da servente com encargos	Hora	1.200	R\$ 18,42	R\$ 22.104,00
---------------------------------	------	-------	-----------	---------------

	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
	Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82 Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000 CNPJ nº 20.920.005/0001-40 Telefone: (37) 3324-13.5 – www.saaepimenta.com.br
	SAAE DE PIMENTA/MG
	FLS RUBRICA

Ficha 967 - 04.01.02.17.512.0015.2140.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso - 1.753.000.0000.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete e demais despesas para entrega na sede urbana do município de Saae Pimenta/MG.

CLÁUSULA NONA

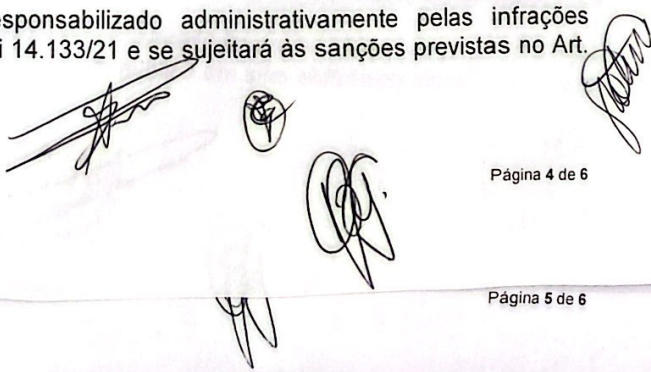
DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1315 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG

FLS

RUBRICA

Ficha 967 - 04.01.02.17.512.0015.2140.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso - 1.753.000.0000.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete e demais despesas para entrega na sede urbana do município de Saae Pimenta/MG.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

I. O Saae de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **dispensa nº 0117/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 678/82
Avenida Jair Leite, nº 136 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35.585-000
CNPJ nº 20.920.005/0001-40
Telefone: (37) 3324-1355 – www.saaepimenta.com.br

SAAE DE PIMENTA/MG	
FLS	RUBRICA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 02 de julho de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG
CNPJ: 20.920.005/0001-40
TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.499.249/0001-11
Ângelo Paulo de Sousa
CPF: 106.874.966-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [Assinatura]
CPF: 087570306-09

2 - [Assinatura]
CPF: 065116.936-43